

**REVISTA SEMESTRAL DE
DIREITO EMPRESARIAL**

Nº 32

Publicação do Departamento de Direito Comercial e do Trabalho
da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro
Janeiro / Junho de 2023

Publicação do Departamento de Direito Comercial e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

EDITORES: Sérgio Campinho (Graduação, UERJ, Brasil) e Mauricio Moreira Menezes (Doutor, UERJ, Brasil).

CONSELHO EDITORIAL: Alexandre Ferreira de Assumpção Alves (Doutor, UERJ, Brasil), Ana Frazão (Doutora, UNB, Brasil), António José Avelãs Nunes (Doutor, Universidade de Coimbra, Portugal), Carmen Tiburcio (Doutora, UERJ, Brasil), Fábio Ulhoa Coelho (Doutor, PUC-SP, Brasil), Jean E. Kalicki (Doutor, Georgetown University Law School, Estados Unidos), John H. Rooney Jr. (Doutor, University of Miami Law School, Estados Unidos), Jorge Manuel Coutinho de Abreu (Doutor, Universidade de Coimbra, Portugal), Luiz Edson Fachin (Doutor, UFPR, Brasil), Marie-Hélène Monsérié-Bon (Doutora, Université Paris 2 Panthéon-Assas, França), Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (Doutor, USP, Brasil), Peter-Christian Müller-Graff (Doutor, Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg, Alemanha) e Werner Ebke (Doutor, Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg, Alemanha).

CONSELHO EXECUTIVO: Carlos Martins Neto (Doutor, UERJ, Brasil) e Mariana Pinto (Doutora, UERJ, Brasil) – Coordenadores. Guilherme Vinseiro Martins (Doutor, UFMG, Brasil), Leonardo da Silva Sant’Anna (Doutor, FIOCRUZ, Brasil), Livia Ximenes Damasceno (Doutora, Centro Universitário Christus, Brasil), Mariana Campinho (Mestre, Columbia Law School, Estados Unidos), Mariana Pereira (Pós-graduada, UERJ, Brasil), Mauro Teixeira de Faria (Doutorado em andamento, UERJ, Brasil), Nicholas Furlan Di Biase (Mestre, UERJ, Brasil) e Rodrigo Cavalcante Moreira (Mestre, UERJ, Brasil).

PARECERISTAS DESTE NÚMERO: Carlos Eduardo Koller (Doutor, PUC-PR, Brasil), Caroline da Rosa Pinheiro (Doutora, UFJF, Brasil), Fabrício de Souza Oliveira (Doutor, UFJF, Brasil), Fernanda Versiani (Doutora, UFMG, Brasil), Filipe Medon (Doutor, UERJ, Brasil), Gerson Branco (Doutor, UFRS, Brasil), Jacques Labrunie (Doutor, PUC-SP, Brasil), Marcelo de Andrade Féres (Doutor, UFMG, Brasil), Marcelo Lauar Leite (Doutor, UFERSA, Brasil), Rafael Vieira de Andrade de Sá (Mestre, FGV-SP, Brasil), Raphaela Magnino Rosa Portilho (Doutora, UERJ, Brasil), Ricardo Villela Mafra Alves da Silva (Doutor, UERJ, Brasil), Rodrigo da Guia Silva (Doutor, UERJ, Brasil), Vitor Butruce (Doutor, UERJ, Brasil) e Uinie Caminha (Doutora, UNIFOR, Brasil).

Contato: Av. Rio Branco, nº 151, grupo 801, Centro – Rio de Janeiro-RJ. CEP: 20.040-006. E-mail: rsde@rsde.com.br ou conselho.executivo@rsde.com.br. Telefone (21) 3479-6100.

PATROCINADORES:



ISSN 1983-5264

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

Revista semestral de direito empresarial. — n° 32 (janeiro/junho 2023)
. — Rio de Janeiro: Renovar, 2007-.

v.

UERJ
Campinho Advogados
Moreira Menezes, Martins Advogados

Semestral

1. Direito — Periódicos brasileiros e estrangeiros.

94-1416.

CDU — 236(104)



Obra Licenciada em Creative Commons
Atribuição - Uso Não Comercial - Compartilhamento
pela mesma Licença

A EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UM MODELO PARA OS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL¹

ACCOUNTING EVIDENCE IN JUDICIAL RECOVERY PROCESSES: A MODEL FOR MONTHLY REPORTS OF JUDICIAL ADMINISTRATOR ACTIVITY

*José Bione de Melo Neto**

*Umbelina Cravo Teixeira Lagioia Torres***

*Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho****

1 Artigo recebido em: 13.03.2023 e aceito em: 03.06.2023.

* Professor Universitário da Universidade Federal do Piauí - UFPI e da Uninassau Boa Viagem. Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (2020). Graduado em Ciências Contábeis na Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP (2018) e Graduado em Direito na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2020). Atuando na área de pesquisa da utilização da informação contábil pelos usuários internos e externos, com publicações em periódicos e congressos. Experiência na área de planejamento financeiro e de contabilidade pública. Atuando em processos de Recuperação Judicial e Falência, desenvolvendo pesquisas e estudos nesta seara empresarial. E-mail: bioneneto@hotmail.com

** Professora Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Ministra as disciplinas de Contabilidade Societária e Mercado de Capitais na Graduação. Ministra as disciplinas de Teoria da Contabilidade, Contabilidade para Usuários Externos e Mercado de Capitais no Mestrado em Ciências Contábeis. Pesquisadora pelo CNPq. Doutorado em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Especialização em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Especialização em Normas Internacionais de Contabilidade e Normas Internacionais de Auditoria pela FIPECAFI. Especialização em Administração Financeira pela Universidade de Pernambuco - UPE. Graduação em Ciências Contábeis. E-mail: umbelinalagioia@gmail.com

*** Vice-Diretor da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2015-2023) e Professor Adjunto na Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (1997-2022). Pós-Doutor em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP (2018). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (1982). Doutorado (2014) em Direito Privado e Mestrado (2007) pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialista em Direito Registral Imobiliário da Pontifícia Universidade Católica

Resumo: A Lei 11.101 ou LREF foi promulgada em 2005 introduziu a figura do Administrador Judicial (AJ), auxiliar do juízo na fiscalização das atividades da recuperanda e no andamento da Recuperação Judicial. Dentre as diversas obrigações do AJ, destaca-se a prevista na alínea c, inciso II do artigo 22 da LREF, referente a apresentação do Relatório Mensal de Atividades (RMA), o qual deve conter uma sumária descrição da situação contábil, financeira e patrimonial do devedor. Nesse sentido, o presente trabalho teve como objetivo identificar quais são os elementos tidos como relevantes para evidenciação contábil do AJ nos RMAs, concluindo-se com a proposição de um modelo de RMA. A pesquisa desenvolvida é exploratória e descritiva. A metodologia utilizada consistiu na triangulação de três fontes de dados: a pesquisa bibliográfica, documental e o levantamento de campo. Ao final, concluiu-se com a proposição de um modelo de RMA, agrupando o maior número de informações relevantes para acompanhamento das situações contábil, financeira e patrimonial da empresa devedora, sistematizando os dados mais relevantes e dirimindo os efeitos do disclosure informacional. Dessa forma, possibilitando-se a maximização da riqueza, com a diminuição dos custos de transação e conflitos de agência, atingindo-se o grande objetivo que é a melhor tomada de decisão dos usuários.

Palavras-chave: Evidenciação Contábil. Recuperação Judicial. Administrador Judicial. Análise Econômica do Direito. Assimetria Informacional.

Abstract: The Law 11.101 or LREF was enacted in 2005 introduced the figure of the Judicial Administrator (JA), assisting the court in the supervision of the activities of the recovery and in the procedural progress. Among the various obligations of the AJ, we highlight the provisions of point c, item II of Article 22 of law 11.101/05, referring to the presentation of the Monthly Activity Report (MAR), which should contain a summary description of the accounting, financial and patrimonial situation of the debtor. In this sense, the present

de Minas Gerais - PUC/MG (2007). Tabelião do 8 Tabelionato de Notas do Recife (2000-2022). Sócio consultor de Vivante Gestão e Administração Judicial. Tem experiência na área de Direito, com atuação nas seguintes matérias de ensino, pesquisa e prática profissional: direito empresarial, recuperação de empresas e falência, direito civil, direito imobiliário, direito notarial e registral. E-mail: ivanildo.figueiredo@gmail.com

study aimed to identify which are the elements considered relevant for the evidence of AJ in the MARs, concluding with the proposition of an MAR model. The research developed is exploratory and descriptive. The methodology used consisted of triangulation of three data sources: bibliographic research, documentary research and field survey. At the end, it was concluded with the proposition of an MAR model, grouping the largest number of relevant accounting information for monitoring the accounting, financial and patrimonial situations of the debtor company, systematizing the most relevant data and resolving the effects of information disclosure. Thus, enabling the maximization of wealth, with the reduction of transaction costs and agency conflicts, reaching the great goal that is the best decision making of users.

Keywords: Accounting Evidence. Judicial Recovery. Judicial Administrator. Economic Analysis of Law. Informational asymmetry.

Sumário: Introdução. 1. Referencial Teórico. 1.1. O Procedimento da Recuperação Judicial: Caracterização e Objetivos. 1.1.1. O Papel de Fiscalização e a Atividade do Administrador Judicial nos Processos de Recuperação Judicial. 1.1.2. O Papel dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA). 1.2. A Assimetria Informacional no Processo de Recuperação Judicial. 1.2.1. A Análise Econômica do Direito (AED) aplicada aos processos de Recuperação Judicial. 2. Método de Trabalho. 3. Discussão e Análise de Dados. 3.1 Informações evidenciadas nos processos de Recuperação Judicial. 3.2. Análise das Entrevistas. 3.3. Triangulação dos Dados. 3.3.1. A Proposição do Modelo de Relatório Mensal de Atividades. Conclusão.

Introdução.

Desde o ano de 2016, em razão da crise econômica que se

alastrou pelo país, o número de pedidos de Recuperação Judicial (RJ) cresceu exponencialmente. Segundo dados do *Serasa Experians*,² registram-se mais dois e quinhentos deferimentos entre 2017 e 2022. Somando-se, aos recentes pedidos de empresas tradicionais (a exemplo: Americanas, Oi, Saraiva e Odebrecht), constata-se um ambiente empresarial instável e com as RJs compondo a rotina da economia brasileira.

Neste sentido, Coelho³ destaca que a RJ, enquanto instituto do direito de insolvência, tem como uma de suas funções precípua permitir uma saída legal àquelas empresas devedoras que se mostrem temporariamente em dificuldades, preservando a atividade econômica, os postos de trabalho, bem como, os interesses dos credores, assim, permitindo que a empresa cumpra sua função social. Assim, previstos os requisitos dos artigos 47, 49 e 51 da LREF, o juízo defere a RJ e nomeia o Administrador Judicial (AJ).

Em seu artigo 21, estabelece que “o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”. Deste modo, como posto por Orleans & Bragança,⁴ a Lei compreende que somente tais profissionais têm a capacidade técnica, na cumulação dos aspectos jurídicos e financeiros, de realizar o acompanhamento da RJ.

Portanto, a LREF estabelece uma série de obrigações legais, principalmente nos artigos 22 a 25 para o Administrador Judicial. Dentre essas, Mamede (2014)⁵ destaca a prevista na alínea c, inciso II

2 SERASA EXPERIAN. *Indicadores Econômicos*. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

3 COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas*. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. P. 165-171.

4 ORLEANS E BRAGANÇA, Gabriel José de. *Administrador Judicial: transparência no processo de recuperação judicial*. São Paulo: QuartierLatin, 2017. p. 45-47.

5 MAMEDE, Glastone. *Direito Empresarial Brasileiro: falência e recuperação de empresas*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 65-66.

do artigo 22, em que o AJ deve “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”.

Inclusive, como posto por Carmona,⁶ este Relatório Mensal de Atividades (RMA) é a ferramenta crucial pela qual o juízo e os credores podem acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recuperação Judicial. Contudo, Coelho⁷ alerta que não existe previsão legal de um modelo, dos aspectos a serem abordados ou do mínimo exigido para que o AJ relate. Ou seja, a legislação restou omissa e cada Administrador expõe o que individualmente compreende como necessário.

Nos processos de RJ, a Assimetria Informacional entre os usuários é uma séria problemática, implicando diretamente nos custos de transação das negociações entre os agentes. A despeito da questão, Santos & Salomão⁸ destacam o papel da Teoria dos Jogos para medição da interação estratégica entre os credores e o devedor, abordando os termos mínimos para delineamento do Plano de Recuperação aprovado, conforme julgamento do REsp 1302735/SP de Relatoria do Ilustre Ministro Luís Felipe Salomão.⁹ Os referidos autores ainda destacam que este é o papel da Análise econômica do Direito, ponderando os efeitos de mercado frente as possibilidades de interferência no processamento da RJ.

Ante ao exposto, fica claro que o juiz e os credores precisam ter fundamentos técnicos firmes, baseados nas informações relatadas no RMA, para que haja o melhor acompanhamento da RJ. Dessa forma, apresenta-se a pergunta de pesquisa norteadora deste trabalho:

6 CARMONA, David Alberto Fuentes. Funções do administrador judicial. In: COSTA, Daniel Carnio (Coord.). *Insolvência empresarial: temas essenciais*. Curitiba: Juruá, 2019. p. 158-159.

7 COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. Vol. 3. 18 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2018. p. 375-377.

8 SANTOS, Paulo Penalva; SALOMÃO, Luis Felipe. *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática*. 4 ed. São Paulo: Forense, 2019. p. 73-74.

9 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. 1.302.735 – SP. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, *Revista Eletrônica de Jurisprudência*, 05 abr. 2016.

Quais são os elementos que devem ser evidenciados pelo AJ no RMA? Complementarmente à resposta desta pergunta, esta pesquisa irá elaborar um modelo de RMA, visando conjugar os dados fáticos com a necessidade da informação dos usuários da informação. Este estudo tem como objetivo analisar e apurar quais são os elementos que devem ser evidenciados pelo AJ no RMA, concluindo em um modelo de RMA para utilização nos processos de Recuperação Judicial, conjugando os dados fáticos, a visão dos Administradores Judiciais (responsáveis pela elaboração) e a necessidade da informação dos usuários da informação (juízo).

De maneira a corresponder com os objetivos traçados, este artigo encontra-se dividido em três seções, iniciando-se, após esta introdução, pelo referencial teórico, em que são apresentados os conceitos e a importância do RMA para fiscalização do processo de recuperação judicial, seguido pela apresentação da metodologia e, posteriormente, apresentação das discussões e resultados das pesquisas documental, bibliográfica e do levantamento de campo, tendo como resultado com a proposição de um modelo de RMA. Por fim, serão colocadas as considerações finais e sugestões para futuros trabalhos.

1. Referencial Teórico.

1.1. O Procedimento da Recuperação Judicial: Caracterização e Objetivos.

Como preceitua Martins (2016),¹⁰ a Recuperação Judicial é um “procedimento corretivo em que se objetiva reestruturar e reorganizar a empresa que esteja em um estado de pré-falência, assegurando-lhe instrumentos indispensáveis para que a sua crise econômico-finan-

10 MARTINS, Adriano de Oliveira. *Recuperação de empresa em crise: a efetividade da autofalência no caso de inviabilidade de recuperação*. Curitiba: Juruá, 2016. p. 130.

ceira e patrimonial seja sanada”. Destarte, Santos & Salomão¹² pontuam incisivamente que a Recuperação Judicial é a ferramenta que visa institucionalizar juridicamente o próprio princípio constitucional da preservação da empresa.

Conforme Coelho¹³ sumariza, o procedimento da Recuperação Judicial no Brasil inicia-se com a petição inicial em que a empresa requerente pleiteia a própria RJ. Cumpridos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, o juiz dá o deferimento do processo, com a nomeação de administrador judicial e, a partir desse momento, ocorre a suspensão, pelo prazo de 180 dias, dos processos contra a empresa em recuperação (o chamado *stay period*, previsto no art. 6º, caput e § 4º da Lei 11.101/2005).

Por conseguinte, Bezerra Filho¹⁴ pontua que a primeira atribuição é a publicação de edital com a 1ª relação de credores, em que é aberto o prazo de 15 dias para apresentação de divergências ou habilitação de créditos perante o Administrador Judicial. Subsequente vem à publicação de edital com a 2ª relação de credores (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), apresentada pelo AJ, trazendo a resposta para cada questionamento dos credores, abrindo-se novo prazo de 10 dias para eventual impugnação. Após as decisões de impugnações pelo juiz, será publicada a 3ª e última relação de credores, formalizando o Quadro Geral de Credores – QGC, do art. 18 da LREF, em que Campinho¹⁵ pontua como um novo órgão criado pela Lei nº. 11.101/05. Em paralelo à apuração dos créditos, destaca-se que deve haver a apresentação do plano de recuperação judicial (PRJ) pela recuperanda no prazo de 60 dias contados da publicação do deferimento da RJ (art. 53).

12 SANTOS, Paulo Penalva; SALOMÃO, Luis Felipe. *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática*. 4 ed. São Paulo: Forense, 2019, p. 24-30.

13 COELHO, Fábio Ulhoa, *Op. Cit.*, p. 171-183, 208-218.

14 BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 95-97.

15 CAMPINHO, Sérgio, *Op. Cit.*, cap. 7 .

Abrindo-se o prazo de 30 dias para apresentar objeção ao PRJ, existindo alguma oposição, será designada a Assembleia Geral de Credores (AGC) para que se delibere acerca do PRJ, de modo a ser aprovado ou rejeitado. Assim, sendo aprovado o PRJ na AGC, o juiz irá homologar o plano para conceder a RJ, desde que não haja quaisquer ilegalidades. Por fim, sendo homologado o plano, haverá a fiscalização de seu cumprimento pelo juízo da RJ pelo prazo de 2 anos. Sendo transcorrido esse período, haverá a extinção do processo e a empresa prosseguirá com sua atuação (art. 63 da Lei 11.101/2005).

Nesse sentido, deve-se pontuar o papel fundamental desempenhado pelo AJ, em que Bezerra Filho¹⁶ coloca-o como administrador da insolvência, sendo importante órgão da RJ, tendo papel imprescindível e atuando como um gestor criterioso e ordenado. Complementando, Costa¹⁷ destaca que a nomeação do AJ no processo de recuperação como necessária, em virtude da desconfiança na capacidade de administração do devedor, presumida pela própria insolvência inerente do procedimento recuperacional.

No dia 24 de dezembro de 2020, o presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei 14.112 de 2020, sendo tida como marco legal para uma revolução nos procedimentos de Recuperação judicial, extrajudicial e falência, uma vez que preconiza diversas mudanças na Lei 11.101/05.

1.1.1. O Papel de Fiscalização e a Atividade do Administrador Judicial nos Processos de Recuperação Judicial.

A Lei 11.101/05 inaugurou no ordenamento jurídico pátrio a figura do Administrador Judicial enquanto auxiliar do Juízo para atuar

16 BEZERRA FILHO, Manoel Justino, Op. cit., p. 114-115.

17 COSTA, Daniel Carnio. *Comentários à Lei de Recuperação de empresas e Falências: Disposições Comuns às Recuperações Judiciais e Falências*. Daniel Carnio Costa Coordenador. Curitiba: Juruá. 2016, v. I. p. 115-120.

nos processos de Recuperação Judicial e Falência. Na medida, como descrito por Bernier,¹⁸ o antigo DL 7.661/45 tinha a figura do “Comissário” para a concordata e do “Síndico” para a falência, cuja escolha era feita entre os maiores credores por indicação do magistrado, devendo ser indivíduo de idoneidade moral e financeira, seguindo o disposto nos artigos 60 e 61 da legislação ora vigente.

Do exposto, é clara a função primordial do AJ enquanto *longa manus* do juízo, sendo fiscal e auxiliando para condução célere e imparcial do processo de Recuperação Judicial. A despeito deste, Orleans e Bragança¹⁹ é claro ao ressaltar o papel do administrador nos processos de RJ enquanto agente garantidor da transparência dos dados repassados pelo devedor, coletando e sistematizando as informações principais e fundamentais para que os credores e o juízo estejam sempre atualizados e conscientes da realidade da empresa.

Desta forma, faz-se imperioso que a legislação qualifique os requisitos básicos para nomeação do AJ em um processo de insolvência. E, assim faz a LREF, no artigo 21º, estabelecendo que “o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”. Ainda, no parágrafo único do respectivo artigo, previu a possibilidade de nomeação de pessoa jurídica especializada na atividade de administração judicial.

A despeito deste, cumpre registrar que a Lei 14.112/20 não alterou o disposto no artigo 21º, todavia modificou e adicionou diversas obrigações para cumprimento do Administrador Judicial no disposto do artigo 22º, evidenciando cada vez mais a necessidade de que o AJ disponha de uma equipe multifacetária e interdisciplinar que tenha condição de analisar aspectos jurídicos, contábeis, financeiros e patrimoniais de uma empresa.

18 BERNIER, Joice Ruiz. *Administrador Judicial*. São Paulo: Quartier Latin, 2016. p.43.

19 ORLEANS E BRAGANÇA, Gabriel José de. *Administrador Judicial: transparência no processo de recuperação judicial*. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 45-47.

Neste sentido, conforme explicitado por Bezerra Filho²⁰ e já disposto na própria estrutura da Lei 11.101/05, as atribuições legais do Administrador Judicial estão basicamente descritas no artigo 22º, entretanto deve-se destacar que estas compõem mero rol exemplificativo, na medida em que o AJ deverá desempenhar todas as atribuições necessárias para o devido andamento do procedimento de recuperação.

Assim, conforme explicado por Sacramone,²¹ a LREF dividiu as atribuições do Administrador Judicial em: (i) atribuições comuns à recuperação judicial e à falência; (ii) atribuições específicas da recuperação judicial; e (iii) atribuições específicas na falência.

1.1.2. O Papel dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA).

No que diz respeito ao objeto de estudo do presente trabalho, o qual é a obrigação do AJ de apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA), prevista na alínea “c” do inciso II do artigo 22, a nova legislação realizou modificações relevantes, afinal, conforme pontua Sacramone (2020),²² este documento deve ser uma ponte que viabilize todas as informações aos credores e aos interessados no processo.

Primeiramente, é importante destacar o posicionamento minoritário defendido por Perin Júnior (2005)²³ o qual discorda da elaboração do relatório mensal de atividades, uma vez que esta obrigação desviaria o foco do AJ de atividades de maior importância, po-

20 BEZERRA FILHO, Manoel Justino, *Op. Cit.*, p. 114-115.

21 SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 124.

22 SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Manual de Direito Empresarial*. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 98-100.

23 PERIN JÚNIOR, Ecio. O administrador judicial e o comitê de credores. *In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (Coord.). Direito Falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 184.

dendo prolatar ainda mais o curso temporal do processo recuperacional. Verçosa (2007)²⁴ também defende o mesmo entendimento: “A exigência de um relatório mensal a ser apresentado ao juiz em processos de grande porte poderá apresentar o efeito negativo de desviar a atenção do administrador judicial de outras tarefas, podendo tornar mais moroso o seu andamento”.

Quanto ao conteúdo propriamente dito do RMA, Sacramone²⁵ destaca que o mesmo deve conter “as alterações dos ativos e passivos da recuperanda, eventual alteração de seus funcionários, novas ações judiciais, se os tributos decorrentes da atividade vêm sendo recolhidos etc.”. No mesmo sentido, Bezerra Filho²⁶ pontua que a apresentação das contas demonstrativas mensais pelo devedor (inciso IV do art. 52 da Lei 11.101/05) não implica na dispensa do AJ em apresentar o RMA, uma vez que são informações distintas a serem juntadas nos autos mensalmente.

A despeito da função do RMA, registra-se que este não pode ser uma cópia dos demonstrativos contábeis da devedora, é fundamental que o AJ efetivamente analise e acompanhe as atividades da empresa, como se posiciona Bernier:²⁷ “Os relatórios mensais apresentados pelo administrador judicial devem conter todas as informações pertinentes à saúde da empresa em recuperação judicial”.

Em sentido complementar, Mamede²⁸ sistematiza que o RMA deverá conter aquelas principais informações que tenham relação di-

24 VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. In: SOUZA JÚNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Mpraes (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência/ lei 11.101/2005*: artigo por artigo, 2 ed.rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 171.

25 SACRAMONE, Marcelo Barbosa (2018). *Op. Cit.*, p. 124.

26 BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019. p. 119.

27 BERNIER, Joice Ruiz, *Op. Cit.*, p. 104.

28 MAMEDE, Glastone. *Direito Empresarial Brasileiro: falência e recuperação de empresas*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2014, v.4. p. 66.

reta com a situação do devedor, sendo exemplos: (i) uma análise sobre o cumprimento, ou não, do estipulado no PRJ da empresa, destacando a ocorrência de possíveis atrasos e a razão para tanto; (ii) admissão de novos compromissos, implicando no aumento do passivo da empresa; (iii) o cumprimento ou não das obrigações contraídas após o deferimento do processo de RJ da empresa; (iv) o pagamento dos tributos; (v) a contratação ou demissão de pessoal; (vi) uma relação com as ações em que o devedor figura como parte, devendo destacar aquelas que possam gerar impacto direto sobre sua situação econômico-financeira do devedor.

Neste sentido, Guerra²⁹ indica um modelo de RMA, em que deverá conter: I) Os negócios realizados; II) Os contratos firmados; III) A venda de bens dos ativos permanente e circulante; IV) O faturamento bruto; V) O fluxo de caixa; VI) O volume de capital de giro; VII) Os resultados empreendidos com a redução de custos e/ou despesas; VIII) As projeções de faturamento com novos negócios; O faturamento líquido ou lucros ou dividendos.

Da mesma forma, Figueiredo³⁰ sugere a seguinte estrutura para o RMA: 1) Sumário do RMA; 2) Informações sobre a fase atual do processo de recuperação judicial; 3) Incidentes processuais e decisões proferidas pelo Juízo; 4) Atividades do administrador judicial; 4.1. Atendimento a credores; 4.2. Atendimento a ofícios e requisições; 4.3. Manifestações e pareceres no processo e recursos; 4.4. Visitas, reuniões e vistorias; 5) Análise operacional da empresa no período; 6) Análise financeira; 6.1. Balancete mensal; 6.2. Fluxo de caixa; 6.3. Receita e contas do ativo; 6.4. Despesas e contas do passivo; 6.5. Demonstrações de resultados; 7) Movimentação de pessoal e processos trabalhistas; 8) Execução do plano de recuperação judicial; e 9) Medidas futuras e conclusões.

29 GUERRA, Luis Antonio. *Falências e recuperação de empresas: crise econômico-financeira*. Brasília: Guerra Editora, 2011, v.3. p. 501-502.

30 FIGUEIREDO, Ivanildo de Andrade de Oliveira Filho, *Op. Cit.*, p. 217-256.

Recentemente, em razão da pandemia do Covid-19, a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo,³¹ emitiu o Comunicado nº 786/2020 no qual recomenda um Modelo Padrão de RMA para que os Juízes com competência para processos de recuperação judicial determinem a utilização pelos AJ. O referido comunicado atento que o RMA deve reproduzir os atos de fiscalização das atividades do devedor, apresentando as informações relacionadas ao mês de referência, ao que, o AJ deve evitar repetir informações já apresentadas no RMA anterior. O modelo de RMA proposto no comunicado número 786/2020 (TJSP, 2020) está disposto no Anexo II.

Diante do exposto, Guerra³² ainda pontua a possibilidade de os credores impugnarem ou pedirem mais informações do RMA, podendo servir como fundamento para requerer a conversão da recuperação judicial em falência, “no caso de restar comprovado a prática de atos prejudiciais aos interesses dos credores ou o descumprimento de obrigação prevista no plano de recuperação”.

1.2. A Assimetria Informacional no Processo de Recuperação Judicial.

Timm³³ pontua que o modelo contratual resulta do legislador, da jurisprudência e, principalmente, da ideologia por trás da concepção do instituto do contrato. É inerente ao trabalho do jurista, por meio dos trabalhos e pesquisas, indicando a forma pela qual o direito contratual vai assumir quanto ao ordenamento jurídico.

31 COMUNICADO CG Nº 786/2020 (PROCESSO Nº 2020/75325) - REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES. Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=19213&pagina=1>. Acesso em: 19 dez. 2020.

32 GUERRA, Luis Antonio, *Op. Cit.*, p. 502.

33 TIMM, Luciano Benetti. *Direito Contratual Brasileiro*: críticas e alternativas ao solidarismo jurídico. São Paulo: Atlas, 2015. p. 3-5.

Quanto à consequência e os impactos da assimetria informacional, depreende-se crucial tratar-se dos conflitos de agência. Primeiramente, registra-se o posicionamento de Hendriksen & Van Breda,³⁴ em que os estudos sobre assimetria da informação têm sua origem na Teoria da Agência, a qual coloca que determinado agente assume o compromisso de realização de certas obrigações para o principal, o qual, por conseguinte, precisa remunerar o agente.

Nos processos de recuperação judicial, os conflitos de agência são uma constante, principalmente, diante do conflito de interesse entre os sujeitos. A principal questão que vislumbra essas divergências entre os agentes é quanto a aprovação do PRJ, uma vez que o administrador da empresa quer continuar funcionando e pagar o menor valor possível, enquanto vão existir diversos credores querendo receber o máximo possível, podendo desejar que a firma continue ou mesmo que seja decretada a falência, uma vez que acreditam que terão uma maior probabilidade de ganho.

Dessa forma, o papel realizado pelo Administrador Judicial em todas atividades desempenhadas é fundamental, principalmente quanto à fiscalização das informações repassadas pela recuperanda e registradas no RMA. É com base nestes relatórios informacionais que os credores terão subsídios críveis para as tomadas de decisões durante o curso da RJ, ou mesmo, o próprio juízo terá o fundamento técnico para embasar decisões complexas aos interesses dos agentes, como a aplicação do instituto do *cram down* ou a própria convolação em falência.

Dessa forma, como evidenciado por Fornari,³⁵ ao ser feito um paralelo e aplicando-se os conceitos ao processo de RJ, evidencia-se

34 HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2018. p. 135-140.

35 FORNARI, Homero José Nardim. *A análise econômica do direito no processo de recuperação judicial, a importância da contabilidade na redução da assimetria informacional*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020, p 64-66.

os credores (principais) e o agente (devedor), em uma relação de nítido conflito de interesses em que os demonstrativos contábeis/financeiros são informações cruciais para que os credores verifiquem a situação econômico-financeira do devedor em crise.

Ante ao exposto, na medida em que o conteúdo dessas informações influencia diretamente no comportamento do credores (principais), principalmente, nas tomadas de decisões, faz-se fundamental analisar esta relação credores-devedor-juízo sobre a aplicação da Análise Econômica do Direito, com enfoque na Teoria dos Jogos, tal como será explanado na próxima seção.

1.2.1. A Análise Econômica do Direito (AED) aplicada aos processos de Recuperação Judicial.

O estudo interdisciplinar entre as ciências jurídica e econômica empreendeu no desenvolvimento da corrente teórica denominada de Análise Econômica do Direito (AED). Neste sentido, Salama³⁶ coloca que são linhas complementares de análise, contudo alerta que são metodologias diferentes, o que torna uma tarefa difícil. Inclusive o autor alerta que o direito é verbal, hermenêutico e aspira ser justo, enquanto a economia é matemática, empírica e pretende ser científica.

No processo de Recuperação Judicial, a Teoria dos Jogos, desenvolvida e aprimorada pelos pensadores da AED, é muito bem aplicada para buscar explicações aos comportamentos dos diversos atores envolvidos. Nesse sentido, com base em Pinto Júnior,³⁷ depreende-se que o feito recuperacional efetiva-se em um ambiente de jogo

36 SALAMA, Bruno M. Direito e Economia. In: RODRIGUEZ, José R. *Fragments Para Um Dicionário Crítico de Direito e Desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 105-115.

37 PINTO JÚNIOR, Mario Engler. *A Teoria dos Jogos e o processo de recuperação de empresas*. Doutrinas essenciais de Direito Empresarial. v. 6. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2010. p. 445-447

dinâmico de negociação entre as partes, no qual o devedor apresenta o PRJ, nos termos do artigo 53 da LFRE, e o credor tem a faculdade de aprovar ou rejeitar as condições que lhe são apresentadas.

Patrocínio³⁸ realizou um estudo sobre o processo de RJ com enfoque da Análise Econômica do Direito, objetivando analisar o papel das decisões judiciais na alocação ótima dos fatores de produção de organizações empresariais em crise, verificando o antes e o durante da recuperação. Os resultados auferidos indicaram que um processo de recuperação judicial eficiente precisa permitir a livre negociação entre credores e devedor, parando a perda de valor da organização empresarial. O estudo concluiu que o Poder Judiciário, do ponto de vista da eficiência econômica, ainda não possui os incentivos ou instrumentos adequados, para tomar a melhor decisão do que os credores.

Fornari³⁹ faz importantes considerações a despeito da “taxa de impaciência” e do “preço de reserva” embutidos nos custos do processo recuperacional. O autor destaca que essas questões não surgem quando da AGC e votação do PRJ, mas são questões que já emergem a partir do momento que o devedor começa a indicar para o mercado os primeiros sinais de dificuldades financeiras, os quais vão acabar acarretando no ajuizamento da recuperação.

É justamente quando do deferimento da RJ, em que Fornari⁴⁰ aponta como um marco estratégico fundamental para os jogadores (devedor e credores). Afinal, é a partir desse momento que os agentes irão necessariamente medir os custos sobre a própria influência

38 PATROCÍNIO, Daniel Moreira do. *Análise econômica da recuperação judicial de empresas: princípios, jogos, falhas e custos*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2012.

39 FORNARI, Homero José Nardim. *A análise econômica do direito no processo de recuperação judicial, a importância da contabilidade na redução da assimetria informacional*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. p 134-135.

40 *Ibidem*, p 132-133.

do nível de *disclosure* das informações a despeito da crise do devedor. Em um paralelo, com base nos estudos de Bernier⁴¹ e Orleans & Bragança,⁴² verifica-se o papel crucial do AJ para dar maior transparência aos dados repassados pelo devedor, dando maior confiança aos credores e reduzindo o custo da assimetria informacional.

Diante de todo o exposto, fica clara a aplicação da Teoria dos Jogos para compreensão dos custos e incentivos aos agentes envolvidos no ambiente negocial da RJ. Portanto, não se tratam de questões herméticas e dogmáticas, a função da recuperação é justamente permitir que o devedor em crise possa se recuperar e continuar com a atividade produtiva para a sociedade.

2. Método de Trabalho.

Esta pesquisa pode ser classificada como um estudo empírico-analítico na qual foi utilizada uma abordagem qualitativa com dados primários e secundários. E, para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa desenvolvida é classificada como sendo exploratória. Em relação aos procedimentos metodológicos empreendidos nesta pesquisa, foram adotados a pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica e o levantamento de campo, com a realização de entrevistas semiestruturadas.

Dessa forma, na primeira etapa deste trabalho, o procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa bibliográfica, em que houve a coleta de dados secundários disponibilizados em artigos, livros, dissertações e teses. Conforme empreende Ludwig⁴³, a pesquisa bib-

41 BERNIER, Joice Ruiz. *Administrador Judicial*. São Paulo: QuartierLatin, 2016. p.100-105.

42 ORLEANS E BRAGANÇA, Gabriel José de. *Administrador Judicial: transparência no processo de recuperação judicial*. São Paulo: QuartierLatin, 2017. p. 132-139.

43 LUDWIG, A. C. W. *Fundamentos e prática de metodologia científica*. Petropolis: Vozes, 2009.

liográfica é muito utilizada na área do conhecimento, por meio da consulta de livros, revistas e documentos, cabendo ao pesquisador analisar e interpretar as contribuições teóricas já existentes sobre o assunto pesquisado.

Na segunda etapa foi utilizada a pesquisa documental, tendo por base os dados primários constantes da Lei no 11.101/05 e os processos de Recuperação Judicial disponíveis para acesso no Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco (PJE-PE). A pesquisa documental possibilitou a verificação dos elementos contábeis que permeiam a legislação falimentar e que instruem o acompanhamento da recuperação através dos RMAs que são apresentados pelos Administradores Judiciais.

A terceira etapa desta pesquisa, constituiu-se de um levantamento de campo, com a utilização de entrevistas semiestruturadas realizadas junto aos juízes de varas especializadas, mais precisamente os magistrados das Varas especializadas de Falência e Recuperação Judicial da comarca de São Paulo-SP. A escolha desses profissionais deve-se ao perfil técnico, uma vez que, conforme dados do *Serasa Experians*,⁴⁴ atuam dentro do poder judiciário estadual que possui a maior quantidade casos e as mais complexas recuperações judiciais do Brasil. Outro grupo que também foi entrevistado corresponde aos Administradores Judiciais que atuam nos processos de RJ, proporcionando auferir desses agentes a realidade fática de elaboração dos RMAs.

Por fim, a quarta e última etapa consistiu em uma análise tridimensional dos dados, tendo um cruzamento dos resultados encontrados nas pesquisas bibliográfica, documental e no levantamento de campo, com a aplicação das entrevistas semiestruturadas. Ao final, este estudo foi concluído com a elaboração e apresentação de um Modelo de RMA para os processos de recuperação judicial, conjugan-

44 SERASA EXPERIAN. *Indicadores Econômicos*. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

do as principais informações contábeis que permitam o melhor acompanhamento do processo falimentar.

Comungando deste mesmo pensamento, Fleury *et al.* (1997)⁴⁵ concluem que a triangulação de dados permite junção de técnicas de metodologia variadas, aumentando o grau de confiabilidade de uma pesquisa, pois “a fraqueza de um único método será compensada pela força de outro”. Por fim, o quadro abaixo sintetiza as fases de análise dos dados que foram desenvolvidas nesta pesquisa por meio da técnica de triangulação.

3. Discussão e Análise de Dados.

No intuito de responder o problema de pesquisa, as tabelas e gráficos abaixo demonstram os resultados obtidos a partir do registro das informações contábeis nos RMA, disponibilizados pelos AJs nos processos de RJ. A análise de resultados deu-se da seguinte forma: 1) sobre a Evidenciação, identificando quais os principais elementos foram utilizados nos RMAs; 2) Análise das entrevistas com juízes e administradores judiciais; e 3) a triangulação de todos os dados auferidos.

3.1 Informações evidenciadas nos processos de Recuperação Judicial.

A pesquisa consolidou os dados de todas as RJ distribuídas no estado de Pernambuco, disponíveis para acesso no Processo Judicial Eletrônico (PJE-PE) ao longo dos anos de 2015 a 2018.

O universo dessa pesquisa foram todos os RMAs dos 42 processos de Recuperação Judicial, distribuídos nos anos de 2015 a 2018 e disponíveis no PJE-PE, a razão dessa escolha deve-se a possibilida-

45 FLEURY, M. T. L.; SHINYASHIKI, G. T.; STEVANATO, L. A. Arqueologia teórica e dilemas metodológicos dos estudos sobre cultura organizacional. *In*: MOTTA, F. C. P.; CALDAS, M. P. *Cultura organizacional e cultura brasileira*. São Paulo: Atlas, 1997. Cap. 16, p. 273-292.

de de averiguação dos autos eletronicamente, o que seria inviável nos processos físicos. E a opção temporal deve-se ao lastro da RJ ter uma média de duração de 2 a 5 anos, logo, os 4 anos em análise permitem relatórios mais recentes, ao mesmo tempo, com um comparativo histórico. No presente estudo, a amostra analisada foi composta de 84 Relatórios Mensais de Atividade, sendo 2 (o primeiro e o último) para cada um dos 42 processos que compõem o universo.

A pesquisa na doutrina contábil e comercial para levantamento dos elementos que devem estar presentes no RMA, constatou os seguintes resultados sumarizados no Quadro 2 abaixo, em que é indicada a variável e as respectivas referências.

Tabela 1 – Tópicos Verificados na Doutrina

Variável Analítica	Autores
1 - Situação Trabalhista	Sacramone (2018); Mamede (2014); Figueiredo (2019); TJSP (2020)
2 - Folha de Pagamento	Sacramone (2018); Mamede (2014); Figueiredo (2019); TJSP (2020)
3 - Análise Financeira – Conciliação Bancária	Figueiredo (2019); TJSP (2020)
4 - Balanço Patrimonial	Sacramone (2018); Mamede (2014); Guerra (2011); Figueiredo (2019); TJSP (2020)
5- Demonstração do Resultado	Guerra (2011); Figueiredo (2019); TJSP (2020)
6 - Demonstração de Fluxo de Caixa	Guerra (2011); Figueiredo (2019); TJSP (2020)
7-Movimentação do Faturamento	Guerra (2011); Figueiredo (2019); TJSP (2020)
8 - Débitos Fiscais	Sacramone (2018); Mamede (2014); TJSP (2020)
9 - Débitos Tributários	Sacramone (2018); Mamede (2014); TJSP (2020)
10 –Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação	Sacramone (2018); Mamede (2014); Figueiredo (2019); TJSP (2020)
11 - Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	Contribuição do Autor
12–Presença de um Contador	Contribuição do Autor

Fonte: Elaboração Própria

Por conseguinte, foi realizado o levantamento documental nos processos de Recuperação Judicial para apurar quais dos elementos apontados na pesquisa bibliográfica, são efetivamente encontrados em RMAs. Primeiramente, pontua-se que durante a análise dos processos foi verificado o item de “Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito”, o qual, mesmo não constando na doutrina, foi incluído no levantamento de campo em razão da pertinência temática. Ademais, também se destaca a inclusão na pesquisa referente à questão de presença de um Contador, habilitado no CRC, na análise das documentações presentes no RMA.

A análise deu-se da seguinte forma: a) existe a evidenciação (atribuindo-se 1 a este item), b) não existe a evidenciação (atribuindo-se 0 a este item), ou c) existe a solicitação de evidenciação pelo AJ mas não houve a entrega desta pela recuperanda (atribuindo-se 0 a este item). Os resultados auferidos foram indicados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 2 – Evidenciação da Informação

Variável Analítica	Evidenciação	Não Evidenciação	Não Enviado	Total
1 - Situação Trabalhista – CAGED	61%	33%	6%	100%
2 - Folha de Pagamento	61%	32%	7%	100%
3 - Análise Financeira – Conciliação Bancária	25%	69%	6%	100%
4 - Balanço Patrimonial	56%	24%	20%	100%
5- Demonstração do Resultado	60%	20%	20%	100%
6 - Demonstração de Fluxo de Caixa	60%	20%	20%	100%
7-Movimentação do Faturamento	56%	37%	7%	100%
8 - Débitos Fiscais	50%	43%	7%	100%
9 - Débitos Tributários	50%	43%	7%	100%
10 –Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação	64%	29%	7%	100%

11 - Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	14%	86%	0%	100%
12- Presença de um Contador	77%	23%	NA	100%
Índice de Evidenciação - 53%				

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados Coletados

De início, explica-se que o cálculo do Índice de Evidenciação é realizado pela Média da evidenciação dos 12 itens elencados com base na pesquisa bibliográfica. O resultado da Tabela 2 confirma a pluralidade de informações evidenciadas nos RMAs. Uma vez que os resultados apontam que somente um elemento, a presença de um contador teve aferição superior a 70%.

Outro resultado relevante é referente às Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstração de Fluxo de Caixa. A Tabela 1 demonstra índices de 56% a 60% desses elementos, contudo, destaca-se, em todos os 3 itens, uma porcentagem de 20% no que o AJ Judicial solicita, mas a recuperanda não entrega a documentação. Este achado é um resultado significativo, afinal, Lopes & Martins⁴⁶ colocam que as Demonstrações Contábeis são os documentos fáticos que melhor fundamentam a situação financeira e a viabilidade de uma empresa. Portanto, a deliberada intenção da não apresentação, deve ser pontuada pelo AJ no RMA, e solicitado que o juízo tome as devidas providências, intimando os sócios da recuperanda para prestar esclarecimentos sob pena de destituição nos termos do inciso IV, art. 52, da LREF.⁴⁷

Os dois elementos menos evidenciados, únicos percentuais inferiores a 40%, foram a Análise Financeira – Conciliação Bancária (25%) e a Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito (14%).

46 LOPES, Alexandre Broedel; MARTINS, Eliseu. *Teoria da Contabilidade: uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas, 2017, p. 137-141.

47 COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas*. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 64-66.

A análise financeira, representada pela conciliação bancária é aspecto complementar e fundamental da comprovação dos valores das Demonstrações Contábeis, contudo, é possível que pela natureza técnica e trabalhosa, os AJs não a têm evidenciado.

3.2. Análise das Entrevistas

Neste segundo tópico buscou-se analisar o entendimento dos entrevistados sobre os elementos contábeis que precisam ser evidenciados nos RMA's.

O primeiro item questionado foi referente a evidenciação de informações contábeis que indiquem a situação trabalhista/Departamento de Pessoal da recuperanda. Todos os magistrados foram unânimes ao colocar a importância dos Demonstrativos Contábeis, também devendo ser feita a análise da Folha de Pagamento da empresa, apontando toda movimentação de funcionários com as admissões e demissões realizadas no mês. Cumpre registrar que um dos entrevistados indicou a necessidade de evidenciação sobre as informações dos pagamentos correntes dos empregados que ainda continuam na empresa, uma vez que são créditos extraconcursais, principalmente, devendo-se verificar se os encargos trabalhistas estão sendo recolhidos (INSS, FGTS).

O segundo ponto analisado foi quanto às informações extraídas dos relatórios contábeis relevantes para análise da situação financeira/contábil de uma empresa em RJ. Os magistrados também foram unânimes em ressaltar a importância da análise das Demonstrações Contábeis para averiguação destas informações. Neste sentido, destaca-se que dois entrevistados pontuaram a importância da análise do Fluxo de Caixa da empresa, verificando o cumprimento do PRJ, bem como, analisar se o Fluxo de caixa projetado está conseguindo ser atingido pela recuperanda.

O terceiro item verificado foi referente às informações contábeis/financeiras tidas como relevantes para análise da situação fiscal

de uma empresa em RJ. Os resultados auferidos acabaram por serem complementares, apesar de todos os juizes serem unânimes em colocar a importância dessa informação, mesmo os créditos fiscais sendo extraconcursais. Um dos entrevistados somente ressaltou a importância da evidenciação do passivo fiscal, enquanto outro já foi enfático na necessidade de serem exigidas as certidões de regularidade tributária.

O quarto tópico analisado foi sobre o papel da contabilidade nos RMAs para os processos de RJ. Todos os magistrados afirmaram sobre importância da contabilidade enquanto ferramenta de apoio para tomada de decisão dos agentes, dando subsídios concretos da realidade do devedor. Destaca-se a resposta de um dos entrevistados, o qual pontuou que empresas em RJ, em regra, já vêm com uma desorganização administrativa e contábil. Dessa forma, o juiz destacou que sem uma contabilidade precisa fica impossível auferir a situação financeira do devedor, a qual, geralmente, já é ruim, contudo, o magistrado ressaltou a importância da transparência para que os credores tenham liberdade plena para deliberar sobre a efetiva viabilidade da empresa. Ressalta-se ainda que dois Magistrados destacaram a importância da contabilidade para padronização das informações as quais serão analisada pelos credores.

O quinto ponto questionado foi sobre o entendimento dos Magistrados quanto à necessidade do RMA conter uma análise realizada por um profissional contábil, complementarmente arguindo, quanto à questão do AJ utilizar-se do auxílio de um contador durante a análise dos elementos contábeis do processo de RJ. Todos os magistrados foram unânimes ao afirmar que o AJ deve fazer uso de uma equipe multidisciplinar para tratar das diversas questões que surgem no curso do processo. Contudo, dois magistrados afirmaram que entendem que somente o contador deve realizar essa análise, enquanto outros dois juizes afirmaram que não deve ser feita uma efetiva exigência da assinatura de um contador.

No que se refere aos Administradores Judiciais, o primeiro ponto questionado foi quanto à evidenciação de informações contá-

beis que indiquem a situação trabalhista/Departamento de Pessoal da recuperanda. O primeiro entrevistado respondeu indicando a importância das Demonstrações Contábeis (BP, DRE, DFC) e a “movimentação do RH”. Outros dois AJs responderam diretamente indicando a necessidade de evidenciação da quantidade de funcionários, da folha de pagamento, com as contratações e demissões, além dos comprovantes de pagamentos dos encargos sociais, ressaltando a importância de realizar conciliação da folha com o indicado na escritura contábil.

O segundo item analisado foi referente às informações extraídas dos relatórios contábeis relevantes para análise da situação financeira (fluxo de caixa) de uma empresa em RJ. Os AJs foram unânimes em pontuar a importância de análise da evolução patrimonial, dos pagamentos de impostos e da capacidade de geração de caixa. Registra-se o posicionamento de um dos entrevistados dando destaque para evidenciação da dívida extraconcursal, principalmente a fiscal, em virtude de possíveis pedidos do Fisco para responsabilização do AJ. Ainda, destaca-se a resposta de outro entrevistado, colocando a importância de disponibilizar para os credores uma projeção de fluxo de caixa para os 3 meses subsequentes.

A terceira questão levantada diz respeito às informações extraídas dos relatórios contábeis relevantes para análise da situação contábil (patrimonial) de uma empresa em RJ. Todos os Administradores destacaram a importância das próprias Demonstrações Contábeis, principalmente o Balanço Patrimonial, verificando as contas de estoque e do ativo imobilizado, apontando se houve alguma venda ou modificação relevante. Além disso, foi ressaltada a importância de comparar os meses, indicando as principais variações, fazendo uso de análises conjuntas como índices de liquidez, além da análise vertical e horizontal,

O quarto item verificado foi sobre as informações contábeis/financeiras tidas como relevantes para análise da situação fiscal de uma empresa em RJ. Os resultados auferidos acabaram por tam-

bém serem complementares para que se possa munir os credores do maior número de informações. Um dos entrevistados ressaltou a importância de serem exigidas as certidões de regularidade tributária, em contrapartida, outro AJ divergiu da exigência destes documentos, afirmando que esta é uma tarefa do juízo, cabendo ao administrador somente analisar os números, fazendo uma análise qualitativa e quantitativa do passivo fiscal da empresa. Ademais, os outros dois AJs colocaram sobre a importância de analisar o regime tributário da recuperanda e o ramo de atuação, registrando se as obrigações tributárias estão sendo cumpridas.

O quinto tópico analisado foi referente ao papel da contabilidade nos RMAs para os processos de RJ. Todos os AJs afirmaram que a contabilidade tem importância fundamental, uma vez que analisa os números das empresas, extraindo as informações diretas, ou seja, aquilo que realmente interessa aos credores e ao juízo. Registra-se a resposta de um dos entrevistados afirmando que o relatório realizado por ele é muito próximo daqueles gerados pela contabilidade gerencial. Já outro AJ destacou a relevância da contabilidade para apurar a evolução do cumprimento do plano pela empresa.

O sexto ponto questionado foi sobre o entendimento dos próprios AJs quanto a necessidade do RMA conter uma análise realizada por um profissional contábil, complementarmente, arguindo se eles mesmos fazem uso de um contador durante a análise dos elementos contábeis do processo de RJ. Destaca-se que de maneira unânime todos os AJs afirmaram que possuem contadores em suas equipes para análise dos números contábeis. Inclusive registra-se a resposta de um administrador afirmando que não acredita que seja útil, mas tem certeza absoluta, afinal, o AJ que não tem uma equipe multidisciplinar nem poderia atuar, um grupo que envolve conhecimentos de gestão de negócio, contabilidade, economia e administração.

Ressalta-se o posicionamento de um dos entrevistados que afirmou da impossibilidade de elaborar um RMA sem análise contábil, afinal, um advogado nem poderia. O decreto 9295/46 define que é a análise dos números contábeis é restrita ao contador, assim como,

um contador não poderia protocolar em um processo, precisaria de um Advogado com OAB.

3.3. Triangulação dos Dados.

Esta é a última etapa da análise dos dados coletados, sendo feita a triangulação entre as bases de estudo, constituindo-se da análise do referencial teórico, dos RMAs estudados nos processos de recuperação judicial e das entrevistas com os juízes e administradores judiciais. Assim, pretende-se apurar as convergências e as divergências referentes à evidenciação contábil nos RMAs, bem como, quanto ao papel da Contabilidade nos processos de RJ, concluindo-se com a elaboração do Modelo de RMA fundamentado nas três fontes de dados auferidas.

Primeiramente, na análise da evidenciação dos elementos contábeis relacionados a situação trabalhista/departamento pessoal da empresa, constatou-se dois itens na pesquisa doutrinária, sendo a Situação Trabalhista com o CAGED e a análise da própria Folha de Pagamento da Empresa. Os resultados auferidos no levantamento de campo apontaram que 61% dos RMAs possuem essas informações, as quais foram citadas como bastante relevantes pelos dois grupos de entrevistados, tendo ressaltado a importância de uma análise das demissões e contratações no período, bem como, os impactos do cumprimento das obrigações trabalhistas no fluxo de caixa do devedor.

Quanto à evidenciação dos elementos contábeis referentes a situação financeira (conciliação bancária) e contábil (patrimonial), as pesquisas bibliográfica, documental e o levantamento de campo com as entrevistas semiestruturadas atestaram a importância das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstração de Fluxo Caixa para documentos fáticos que dão subsídios para tomada de decisão dos agentes, coadunando com o disposto por Frezatti *et al.*⁴⁸

48 FREZATTI, Fábio; AGUIAR, Adson Braga de; REZENDE, Amaury José. Relacionamento entre

Neste ponto, faz-se fundamental as considerações de Abreu Couto Ramos⁴⁹ e Bezerra⁵⁰ ressaltando a importância das informações oriundas dos Demonstrativos Contábeis para a tomada de decisão dos agentes envolvidos. Registra-se que na presente pesquisa verificou-se um nível de evidenciação em 60% destas informações, tendo-se constatado 20% de não evidenciação e em outros 20% dos casos, a Recuperanda deliberadamente não enviou estes relatórios financeiros. Essa é uma questão preocupante, afinal, pode-se dizer que estes são os documentos básicos para que os credores tenham uma mínima noção da situação real do devedor.

Essas questões impactam diretamente nos custos de transação envolvidos no processo de RJ, afinal, fica latente o elevado nível de assimetria entre os usuários. Com base em Pinto Júnior,⁵¹ Patrocínio⁵² e Fornari,⁵³ tais questões relacionam-se a aplicação da referenciada Teoria dos Jogos no processo recuperacional, na medida em que os credores, diante das incertezas da situação patrimonial e financeira do devedor, não dispendo das informações necessárias, acabam por justamente elevar os custos relacionados ao “preço de reserva” e a

atributos da Contabilidade Gerencial e Satisfação do usuário. *RAM – Revista de Administração Mackenzie*, São Paulo, v. 8, n.2, p. 128-161, 2007.

49 ABREU COUTO RAMOS, Pedro Diogo. A Importância da Análise Financeira na Tomada de Decisão Estratégica da Empresa. Dissertação (Mestrado) – Instituto Superior de Gestão. Lisboa, 2019.

50 BEZERRA, Darlan Oliveira. *Um estudo sobre a percepção de gestores de médias empresas da região metropolitana de Recife sobre a utilização e importância das informações contábeis no processo de tomada de decisão*. Dissertação de Mestrado. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Ciências Contábeis, 2012.

51 PINTO JÚNIOR, Mario Engler. A Teoria dos Jogos e o processo de recuperação de empresas. *Doutrinas essenciais de Direito Empresarial*. Vol. 6, 2010. p. 445-447

52 PATROCÍNIO, Daniel Moreira do. *Análise econômica da recuperação judicial de empresas: princípios, jogos, falhas e custos*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2012.

53 FORNARI, Homero José Nardim. *A análise econômica do direito no processo de recuperação judicial, a importância da contabilidade na redução da assimetria informacional*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. p 134-135.

“taxa de impaciência”, sofrendo clara influência do nível de *disclosure* informacional sobre a crise do devedor.

Outro elemento contábil considerado relevante para evidenciação nos RMA diz respeito a Movimentação do Faturamento da empresa, permitindo que seja feita uma análise histórica, bem como, uma projeção destes valores. Esta última questão é muito relevante, tendo sido destacada por um dos Administradores Judiciais quando da realização das entrevistas, sendo um dos pontos centrais do modelo de Guerra,⁵⁴ além de estar presente no modelo de RMA do TJSP.

Quanto à evidenciação dos elementos contábeis referentes a situação dos débitos fiscais e tributários da recuperanda, verificou-se que somente 50% dos RMA apresentavam essas informações. Contudo, diante das modificações inseridas pela Lei 14.112/20, com a previsão legal de que o fisco possa requerer a convolação em falência do devedor, como foi apontado por um dos magistrados em entrevista, registra-se a importância do acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias, principalmente, referentes aos tributos cujo fato gerador ocorreu depois do pedido de RJ.

Apesar do conflito registrado pelas respostas entre administradores e juízes quanto à análise restrita dos números ou o requerimento das certidões negativas tributárias, defende-se a complementação de ambas as análises. Ou seja, o AJ deve fazer a compatibilização do faturamento com o recolhimento dos tributos assim como exigir do devedor que apresente as CNDTs atualizadas. Afinal, ambos os procedimentos são vistos como complementares e não excludentes, dando maior confiabilidade e segurança jurídica para a informação.

A análise do cumprimento do PRJ foi um item levantado por todos os autores catalogados. O adimplemento das obrigações assumidas com a homologação do PRJ é a premissa básica para êxito do procedimento recuperacional, como denota-se da previsão expressa

54 GUERRA, Luis Antonio. *Falências e recuperação de empresas: crise econômico-financeira*. Brasília: Guerra Editora, 2011, v.3. p. 501-502.

de convalidação em falência quando do descumprimento pelo devedor. Neste sentido, conforme explicitado pelos referidos autores, indica-se como fundamental que o AJ evidencie esta informação no RMA.

Os resultados auferidos na pesquisa documental indicaram um índice de evidenciação de 64%, sendo a informação que foi mais apresentada pelos AJs nos RMAs estudados. Complementarmente, no levantamento de campo, ambos os grupos de entrevistados relataram a importância da evidenciação dessa informação, destacando o papel da contabilidade para diversas atribuições, com enfoque no controle dos pagamentos realizados.

O item “Consulta ao Serasa ou outra instituição de crédito” foi uma inovação autoral proposta por esta pesquisa. Apesar da incipiência no índice de evidenciação em 14%, acredita-se como sendo relevante a indicação dessa informação pelo AJ, pois fornece atualizações sobre possíveis novas dívidas que a recuperanda possa estar assumindo, implicando diretamente no passivo extraconcursal, o qual foi destacado por um dos Magistrados como um dos pontos positivos no modelo de RMA do TJSP.

Por último, a observação da presença de um contador assinando os RMAs foi verificada em 77% dos relatórios. Este achado coaduna com o posicionamento majoritário dos magistrados e unânime dos AJs quanto à necessidade da equipe multidisciplinar que necessariamente contenha um contador que analise os números contábeis e financeiros presentes no RMA. A despeito da questão, é fundamental o posicionamento de um dos AJs, chegando a pontuar que o decreto 9295/46 define que a análise dos números contábeis é restrita ao contador, portanto, somente este profissional é habilitado para fazê-la.

Quanto ao papel da contabilidade nos processos de RJ, destaca-se que no levantamento de campo foi unânime entre os entrevistados dos dois grupos a importância da utilização de indicadores de resultado de forma a complementar a análise das informações contá-

beis. Neste sentido, como já exposto, Lopes & Martins (2017) apontam para a questão da possibilidade das informações serem imperfeitas e incompletas para os usuários, desregulando e impedindo a maximização da riqueza, tal qual referenciado e buscado pela AED dita por Posner (2010), assim, a utilização dos indicadores busca sanar ou minimamente suavizar essas possíveis incompatibilidades informacionais.

Outra questão importante analisada foi referente à confiabilidade das informações por meio da contratação de uma Auditoria Independente aos processos de RJ. Os resultados auferidos no levantamento de campo indicaram uma pluralidade de entendimentos dos magistrados, podendo ser benéfica e complementar, apenas aplicadas em casos excepcionais ou ainda dispensável, uma vez que o AJ já faria atribuição análoga.

Em contrapartida, os AJs foram unânimes ao afirmar que provavelmente a auditoria geraria um custo adicional desnecessário para uma empresa que já se encontra no estado de crise. Registra-se que Santos (2009) e Moro Júnior (2011) chegaram a estudar sobre o papel do perito-contador nos processos de RJ, mas não auferiram sobre a necessidade de realização de auditorias independentes. Portanto, o presente estudo depreende-se como singular, compreendendo pela utilização da Auditoria Independente nos processos de RJ somente em casos excepcionais, uma vez que geraria um custo adicional para uma empresa já em crise.

3.3.1. A Proposição do Modelo de Relatório Mensal de Atividades.

O presente trabalho teve como objetivo geral verificar quais os elementos contábeis evidenciados pelo AJ na elaboração do RMA, concluindo-se com a proposição de um modelo.

Uma vez que o levantamento de campo constatou que os Administradores Judiciais e os Juízes entendem que o modelo de RMA

do TJSP possui os elementos fundamentais para evidenciação das informações, o Modelo de RMA proposto com os resultados auferidos nesta pesquisa foi elaborado tendo por base este documento. O modelo de RMA proposto está representado no Quadro 3:

Tabela 3 – Modelo Proposto de RMA

TÓPICOS ANALISADOS
1 Eventos Relevantes
1.1 Visitas, reuniões e vistorias
1.2 Identificação de eventos processuais relevantes no último mês (juntada de cronograma processual atualizado em anexo)
1.3 Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior (fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros ocorridos na Recuperanda, além de alterações internas e externas às atividades empresariais)
1.4 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores
1.5 Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise
1.6 Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado
2. Visão geral da(s) Recuperanda(s): relatar apenas o que sofreu alteração com relação ao RMA anterior
2.1 Histórico de atividades (reforçando principais alterações com relação ao RMA anterior)
2.2 Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores. Organograma do grupo (atualização apenas com relação às alterações societárias)
2.3 Sede/filiais. Aberturas/fechamentos
2.4 Principais clientes / fornecedores
2.5 Estudo do mercado. Indicadores
3. Informações Financeiras / Operacionais
3.1 Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo
3.2 Contas a receber
3.3 Contas a pagar
3.4 Estoques
3.5 Ativo imobilizado

3.6 Investimentos
3.7 Índices de liquidez
4 Análise da Situação Trabalhista/Departamento Pessoal
4.1 Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs) – Relatório CAGED
4.2 Análise da Folha de Pagamento
4.3 Cumprimento das Obrigações Trabalhistas (FGTS, INSS)
5 Análise da Demonstração de Resultados
5.1 Análise do faturamento
5.2 Projeção do faturamento (3 meses)
5.3 Gráfico acumulado – Confrontar receitas x despesas
5.4 Gráfico acumulado – Confrontar receitas x resultado
5.5 Endividamento Total
5.6 Endividamento total
5.7 Endividamento sujeito à Recuperação Judicial
5.8 Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)
5.9 Endividamento com partes relacionadas
5.10 Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)
5.11 Consulta ao Serasa ou outra Instituição de Crédito
6 Análise Fluxo de Caixa e Projeções
6.1 Principais fontes de Entrada
6.2 Principais Saídas
7 Acompanhamento do cumprimento do Plano (após a homologação)
7.1 Resumo das condições e prazos de pagamento por classe
7.2 Cumprimento do PRJ (análise dos comprovantes recebidos, justificativa para o não pagamento. Exemplo: dados bancários não enviados pelo credor)
7.3 Alienação de ativos (UPIs e vendas diretas)
7.4 Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor
8 Anexos
8.1 Fotos
8.2 Diligências realizadas

8.3 Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes)
8.4 Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor
8.5 Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares
8.6 Cronograma Processual
8.7 Outros

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados Coletados

Ademais, conforme apontado nos resultados auferidos pela triangulação dos dados, diante do elevado quantitativo de informações contábeis evidenciadas, entende-se como sendo fundamental a presença de um profissional contábil que analise e verifique a conformidade e a autenticidade das informações repassadas pelo devedor. Afinal, como afirmado por um dos AJs entrevistados, o decreto 9295/46 define que a análise dos números contábeis é competência do contador.

Diante do exposto, conclui-se que o modelo de RMA proposto consegue agrupar o maior número de informações contábeis relevantes para acompanhamento da situação da empresa devedora. Todavia, ressalta-se que o papel do AJ não se resume a indicar as Demonstrações Contábeis, é imprescindível que o administrador analise os números da empresa, sistematizando os dados mais relevantes e dirimindo os efeitos do *disclosure* informacional entre o agente. Dessa forma, possibilita-se a maximização da riqueza na tomada de decisão dos usuários.

Conclusão.

O presente estudo teve como objetivo averiguar quais são os elementos contábeis relevantes para evidenciação nos RMAs relativos aos processos de recuperação judicial, concluindo com a proposição de um Modelo de RMA.

Durante a primeira etapa de pesquisa bibliográfica, constatou-se a existência de poucos estudos que verifiquem o papel da contabilidade nos processos de recuperação judicial. Principalmente, porque a maioria dos trabalhos encontrados tem como foco a análise da função do profissional contábil e sua área de atuação na RJ, ou seja, não são estudadas as informações contábeis disponibilizadas nos autos dos processos.

É imperioso destacar que mesmo com a verificação de poucas pesquisas relacionadas, todos os entrevistados, magistrados e administradores judiciais, foram unânimes ao destacar não só a importância da contabilidade para os processos de RJ, como também a relevância das informações contábeis como fundamento técnico para tomada de decisão dos agentes envolvidos, o que confirmou o disposto no referencial teórico catalogado.

Com base na revisão bibliográfica realizada, o Tabela 1 – Tópicos Verificados na Doutrina sistematizou 12 elementos para evidenciação contábil nos processos de RJ, os quais foram verificados na pesquisa documental efetuada nos 44 processos catalogados, implicando na análise de 84 RMAs. Ademais, faz-se fundamental ressaltar que a pesquisa bibliográfica também serviu como arcabouço conceitual para formulação dos questionamentos postos nos roteiros de entrevistas, bem como, para análise destes.

Diante do exposto, uma das principais contribuições deste trabalho foi a catalogação documental dos 12 elementos tidos como relevantes para evidenciação contábil nos processos de recuperação. Por conseguinte, também foi atestada a comprovação fática destes itens através da pesquisa documental dos processos, tendo os resultados apontados para um nível mediano na evidenciação contábil, uma vez que o Índice Geral de Evidenciação foi de 53%.

Os resultados destacaram que não existe uma melhora acentuada no índice de evidenciação contábil em razão do curso do processo. Entretanto, verificou-se que os AJs dão um enfoque maior na evidenciação das Demonstrações Contábeis. Este achado corrobora

com as afirmações de Geneia *et al.* (2016) sobre a importância das documentações contábeis como subsídio técnico da tomada de decisão dos agentes.

O processo decisório dos credores é justamente uma das finalidades das informações financeiras, principalmente, na tentativa de maximização da riqueza, conforme busca a aplicação da AED. Nos processos recuperacionais, o *disclosure* informacional entre os envolvidos, o risco moral da operação e a potencialidade da seleção adversa pelo usuário, impactam diretamente nos custos de transação atrelados pelos transatores da recuperação judicial.

Neste sentido, faz-se preponderante lembrar os estudos de Bernier (2016) e Orleans e Bragança (2017), destacando a importância do Administrador Judicial na qualidade de auxiliar e fiscal do juízo, devendo prezar pelo máximo de transparência das informações e dos trâmites do processo de RJ. Essa questão relaciona-se diretamente com o grau de confiabilidade os quais os credores vão ter no momento de negociação para aprovação do PRJ.

O levantamento de campo com as entrevistas dos AJs e dos juízes verificou a importância da evidenciação da Análise do cumprimento do PRJ nos RMAs. Na medida em que esta informação é condição mínima para que a RJ possa ter continuidade, afinal, a legislação é clara ao estipular que o descumprimento das obrigações enseja na convolação em falência do devedor.

Com a triangulação dos resultados auferidos nas três fontes de dados, concluiu-se com a elaboração de um modelo de RMA que visa conjugar e sistematizar o maior número de informações contábeis relevantes para tomada de decisão pelos usuários. Destaca-se que a referida proposição teve como base o modelo do TJSP (2020), sendo feitas modificações e inclusões de tópicos.

Ao término, ressaltou-se a importância de que as informações contidas no RMA não sejam repetitivas, sempre fazendo referência as atualizações do mês corrente. Da mesma maneira, de forma comple-

mentar, destacou-se a utilização de indicadores de resultado e gráficos para as análises contábeis, não podendo serem exclusivamente expostos, como se fossem jogados no relatório.

Ressalta-se a importância da transparência da informação para os credores, reduzindo os custos de transação, os conflitos de agência e a assimetria informacional, contribuindo para maximização da riqueza, com as melhores condições para tomada de decisão dos credores, reduzindo-se e minimizando-se a possibilidade de seleção adversa pelo usuário.

Dessa forma, entende-se que o modelo de RMA proposto consegue agrupar e organizar o maior número de informações contábeis relevantes para acompanhamento da situação da empresa devedora. Registra-se como crucial que o AJ analise os números e realize adequações pontuais para realidade de cada recuperanda. A padronização de um modelo de RMA é fundamental, contudo, não é um dogma inabalável, o AJ também possui um certo grau de liberdade para evidenciar outras informações que também sejam relevantes frente as individualidades empresariais.

Analisando os resultados encontrados ao final do estudo, apesar das convergências detectadas, propõe-se para futuras pesquisas um exame eminentemente qualitativo e detalhado sobre a estrutura dos RMAs de empresas de grande porte (a exemplo Saraiva ou as Lojas Americanas), pois o nível de exigência da evidenciação contábil é superior se comparado com as empresas locais ou regionais deste estudo.

Outra sugestão é ser feita uma análise comparativa com outros estados, principalmente, os que já possuam varas especializadas em recuperação ou falência, porque existe um maior conhecimento e exigência da informação técnica. No presente estudo, buscou-se atingir essa informação por meio das entrevistas com os magistrados das varas especializadas em falência e recuperação judicial da comarca de São Paulo-SP.

Com base nos resultados obtidos neste estudo, compreende-se que para o êxito da recuperação judicial, ainda é necessário melhorar o nível de evidenciação contábil nos RMAs. Dando condições para que os variados usuários, como os credores e o juízo, possam sempre dispor de informações atualizadas e realizarem o acompanhamento processual para que a RJ possa lograr êxito.

O resultado auferido, principalmente o modelo de RMA proposto, tem como condão fomentar discussões sobre possíveis alterações legislativas, objetivando-se a maximização de riqueza, eficiência e transparência nos processos de recuperação judicial.

Ao término do presente trabalho conclui-se que os objetivos propostos foram atingidos, contribuindo-se para o aprimoramento das discussões sobre as informações contábeis nos processos de RJ, assim como, sobre o papel da ciência contábil no sistema de insolvência nacional.